

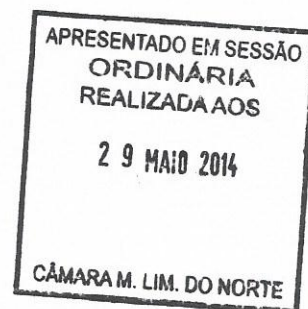


PROJETO DE LEI Nº 048/2014, DE 28 de Maio DE 2014.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>12</u>
Votos Contrários	<u>02</u>
Abstenções	
Em Sessão	<u>Segunda</u>
Realizado aos	<u>18 / 06 / 14</u>
Em	<u>Ordinária</u> Votação

Aprovado por Unanimidade	
() Sim	(X) Não
Votos Favoráveis	<u>10</u>
Votos Contrários	<u>2</u>
Abstenções	
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>26 / 06 / 14</u>
Em	<u>SEGUNDA</u> Votação

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SETOR DE AUDITORIA MUNICIPAL – SAM, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, **JOSÉ MARCOS CASTRO COELHO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos dispostos nas Leis Federais nºs 8.080/90, Arts. 16, inciso XIX e 17, incisos II e XI e 8.689/93, Art. 6º, §§ 1º e 2º, Norma Operacional Básica – NOB/SUS/93/96, Portaria MS/GM nº 373/02 – NOAS/SUS/01/02, Portaria 399/06 – Pacto pela Saúde nas dimensões do Pacto pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão e o Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria - componente municipal no âmbito do SUS, e nos moldes dos arts. 8º., inciso I, 34, inciso II, e 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte e, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SETOR DE AUDITORIA MUNICIPAL – SAM, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

PROTOCOLO	
Câmara Mun. Limoeiro do Norte	
PROTOCOLO Nº <u>6695</u>	
28 MAIO 2014	
Horário:	<u>09:45</u>
Responsável:	<u>elmano</u>

José Marcos Castro Coelho
Prefeito Municipal
em Exercício

DECRETA:

Art 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, o Setor de Auditoria Municipal-SAM, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União, às complementares fixadas pelo Estado do Ceará e ao disposto neste diploma legal, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º - O Componente Municipal de Auditoria do Município de Limoeiro do Norte será constituído pelo Setor de Auditoria Municipal – SAM.

§ 2º - O Setor de Auditoria Municipal apresentará um(a) diretor(a) com especialização em auditoria em serviços de saúde, Nível Superior–Médico e um(a) Auditor(a) em Saúde- Profissional da Saúde ou Auditor Enfermeiro- ambos, Nível Superior .

Art 2º. O Setor de Auditoria Municipal - SAM, exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos, no âmbito do SUS, em Limoeiro do Norte, as atividades de Controle, Avaliação e Auditoria Técnica na área da saúde, incluindo, quando houver solicitação, a Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial, observando as seguintes atribuições:

- I- Controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;
- II- Avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;
- III- Auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas mediante exame analítico e pericial;
- IV- Monitorar os mecanismos de Regulação do Acesso e da Atenção à Saúde.

Parágrafo Único – Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o *exercício das atividades definidas serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde no município de Limoeiro do Norte.*

Art.3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Setor de Auditoria Municipal-SAM, Limoeiro do Norte, procederá:


José Marcos Castro Coelho
Prefeito Municipal
em Exercício

I- Análise:

- a) do contexto normativo referente ao SUS;
- b) do Plano Municipal de Saúde, de programações e do Relatório de Gestão do município;
- c) dos sistemas de informações ambulatorial e hospitalar;
- d) do desempenho da rede de serviços de saúde, dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde do município;
- e) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;
- f) de prontuários de atendimento individual e demais relatórios de saída do Sistema de Informações Ambulatorial e Hospitalar.

II- À verificação:

- a) de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais;
- b) de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;

III- Ao encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo em caso de irregularidades sujeitas a sua apreciação; ao Ministério Público, se verificada a prática de crime, e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

Art.4º - Observadas a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, compete ao Setor de Auditoria Municipal-SAM- Limoeiro do Norte:

- Verificar as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
- Verificar os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados;
- Verificar as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja associado o município de Limoeiro do Norte;
- Controlar as ações e serviços de saúde sob gestão municipal, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
- Monitorar e fiscalizar as pactuações, contratos/convênios com prestadores contratados e conveniados, assim como das unidades públicas;
- Avaliar as ações de saúde nos estabelecimentos assistenciais mediante análise de dados, indicadores e verificação dos padrões de conformidade;
- Monitorar os mecanismos de regulação do acesso e da Atenção à Saúde.
-

Art.5º - O Setor de Auditoria Municipal, exercerá atividades de Controle, Avaliação, e Auditoria nas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais a direção municipal do SUS tiver celebrado contrato ou convênio para realização de serviços de assistência à saúde.

Art.6º - O Conselho Municipal de Saúde, por maioria de seus membros, poderá recomendar ou solicitar a realização de auditorias ou avaliações, desde que, sejam comprovadamente necessárias.


José Marcos Castro Coelho
Prefeito Municipal
em Exercício



Art. 7º - Os Componentes do Setor de Auditoria Municipal - SAM, deverão ser designados pelo Secretário(a) Municipal da Saúde do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 8º.- A presente Lei, poderá ser regulamentada via Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como, a Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte, via seu representante legal, poderá baixar normas complementares, Portarias e outros diplomas legais, condizentes, com a boa e correta aplicação da presente Lei.

Art. 9º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, aos 28 dias do mês de Maio de 2014.

JOSÉ MARCOS CASTRO COELHO

Prefeito Municipal em Exercício

José Marcos Castro Coelho

Prefeito Municipal
em Exercício



ANEXO –I (Definição do Cargo e Função Gratificada, Valor, Carga Horária, Salário e ou Gratificação):

**1.(UMA) FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR DE AUDITORIA – NÍVEL SUPERIOR-
AUDITOR MÉDICO EFETIVO DO MUNICÍPIO**

- GRATIFICAÇÃO- VALOR: R\$2.000,00(Dois Mil Reais) Mensais.

-40 hs Carga Horária Semanal p/ Diretor de Auditoria

**2. (UM) CARGO COMISSIONADO: AUDITOR EM SAÚDE- NÍVEL SUPERIOR-
Profissional da Saúde ou Auditor Enfermeiro-**

VALOR: R\$4.000,00(Quatro Mil Reais) Mensais.

-30hs Carga Horária Semanal p/ Auditor Profissional da Saúde ou Enfermeiro.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 28 de Maio de 2014.


JOSÉ MARCOS CASTRO COELHO

Prefeito Municipal de Exercício
José Marcos Castro Coelho
Prefeito Municipal
em Exercício



Ofício PGM/LN- n.46/2014, de 28 de Maio de 2014.

MENSAGEM Nº 21/2014.

Limoeiro do Norte-Ce, 28 de Maio de 2014.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, Heraldo de Holanda Guimarães e demais pares,

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

29 MAIO 2014

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 8º., inciso I, 34, inciso II, e 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SETOR DE AUDITORIA MUNICIPAL – (SAM)- NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO, edis do Poder Legislativo do Município de Limoeiro do Norte, que existe a necessidade de monitoramento, constatação, direcionamento, validação e normatização dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, que a Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que cria o Sistema Nacional de Auditoria do SUS, para exercer a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial de SUS, de forma descentralizada e por meio dos seus componentes municipais, estaduais e federal;

CONSIDERANDO, o que regula o Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Gestão Municipal firmado pela Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte, de acordo com o que dispõe a Constituição federal, em especial o seu artigo 196, as Leis n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, formalizando os pactos constituídos e as responsabilidades da gestão municipal do Sistema Único de saúde / SUS, vizualizando principalmente o eixo 4 que dispõe sobre a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, que dispõe sobre o Contrato Organizativo de Ação Pública – COAP e, no Artigo 40 discorre que o Sistema Nacional de Auditoria e Avaliação do SUS, por meio de serviço especializado, fará o controle e a fiscalização do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde;

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 6695

28 MAIO 2014

Horário: 09:45

Responsible
Responsável

José Marcos Castro Coelho
José Marcos Castro Coelho
Prefeito Municipal
em Exercício



CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dentre outros, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; que dispõe sobre funções do controle interno em seu artigo 27; e em seu artigo 42, dispõe sobre os órgãos do sistema de auditoria, controle e avaliação do SUS, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, quanto a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, se faz necessário a instituição do Setor de Auditoria Municipal, no âmbito do Sistema único do Município de Limoeiro do Norte;

O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível, sua aprovação também atenderá as determinações do SUS- FEDERAL, e determinações outras da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que beneficiará o Município, os Municípios, face determinações constantes neste Projeto de Lei, que ora se apresenta a esta egrégia casa legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo **com base nos arts. 34, II da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte-Ce, a análise e deliberação da presente matéria.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 28 de Maio de 2014.


JOSÉ MARCOS CASTRO COELHO
Prefeito Municipal em Exercício
José Marcos Castro Coelho
Prefeito Municipal
em Exercício